



Projeto de Lei n.º 243/XV/1.^a

FIM DOS LIMITES PARA A FIXAÇÃO DE VAGAS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO

Exposição de motivos

Portugal é um país que atrai muitos alunos e jovens internacionais e tem registado um crescimento do número de estudantes internacionais no ensino superior, quer em programas de mobilidade e intercâmbio, quer através do regime geral de acesso. Cabe ao Estado fiscalizar a qualidade do ensino ministrado em Portugal, mas não compete ao mesmo impor limites à captação de alunos a instituições privadas.

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior refere que “a captação de estudantes estrangeiros permite aumentar a utilização da capacidade instalada nas instituições, potenciar novas receitas próprias, que poderão ser aplicadas no reforço da qualidade e na diversificação do ensino ministrado, e tem um impacto positivo na economia”. Lê-se ainda, no referido diploma que “importa criar os meios legais adequados para que se possa reforçar a capacidade de captação de estudantes estrangeiros, através de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado ministrados em instituições de ensino superior públicas e privadas portuguesas, gerido diretamente por estas.”

O anterior Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a 30 de junho de 2021, fixou para os anos letivos de 2021-2022 e 2022-2023, um limite de vagas para estudantes internacionais correspondente a 30% por cada estabelecimento de ensino superior, público e privado.



As instituições privadas seguem um projeto educativo próprio, são financiadas diretamente pelos seus alunos, utentes e usufrutuários, gozando assim de uma autonomia financeira, administrativa e pedagógica que não deve ser restrita pelo Governo.

Esta limitação imposta às instituições de ensino superior de cariz privado é um impedimento à captação livre de alunos internacionais, ao princípio de autonomia e gestão dos recursos, um obstáculo à qualidade e competitividade do ensino superior português, bem como um entrave à liberdade das Instituições de Ensino Superior Privadas. Ademais, para além do incentivo à internacionalização e competitividade das próprias instituições, não é de descurar o potencial em termos de capital humano que, por via da vivência académica, possa ficar ou ser veículo de relação futura com o país.

Neste sentido, com o objetivo de impulsionar mais emprego qualificado e de influenciar positivamente a economia do nosso país, a Iniciativa Liberal vem propor uma alteração ao decreto-lei 36/2014, de 10 de março, que garanta que as instituições de ensino superior privadas não estejam sujeitas às limitações em vigor sobre o limite de alunos estrangeiros que podem receber.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.



Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março

O Artigo 7.º do Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Nas instituições de ensino superior público, os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]»

Artigo 3.º



Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Palácio de São Bento, 25 de julho de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Rui Rocha

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva